

REGULAMENTO DO SCHRODER RPPS IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ – 09.489.373/0001-42

1. ADMINISTRAÇÃO – A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o **Schroder RPPS IMA-B Fundo de Investimento em Renda Fixa** (“FUNDO”) e os ativos integrantes da respectiva carteira.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S.A., sediada na Rua Joaquim Floriano, 100 - 14º andar - cj. 141/142, São Paulo - SP, CNPJ nº 92.886.662/0001-29, registro CVM nº 6816, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o BANCO ITAÚ S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ”);
- (c) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, presta o serviço de auditoria do FUNDO;
- (d) distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

3. PÚBLICO ALVO – O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, investidores qualificados, conforme legislação vigente.

3.1. É obrigatório, por parte dos cotistas de regimes próprios de previdência social, o envio das informações da carteira de aplicações do Fundo para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida.

3.2. Tendo em vista seu público alvo, o FUNDO não terá prospecto.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “renda fixa”, busca rentabilidade compatível a variação do IMA-B.

4.1. O FUNDO é regido pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2.004 (“Instrução CVM 409”) e pela Resolução CMN nº 3.790 de 24 de setembro de 2009.

4.1.1. A fim de alcançar o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá manter os recursos do FUNDO aplicados em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo que:

- a) 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos ativos financeiros que compõem a sua carteira estarão relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à taxa de juros doméstica e/ou índices de preços;
- b) O FUNDO somente poderá realizar operações com derivativos para hedge (proteção), até o valor total das posições detidas à vista;
- b.1) as operações no mercado de derivativos serão realizadas nas bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros e no mercado de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) as operações compromissadas estão limitadas a 15% (quinze por cento) do patrimônio do FUNDO e deverão ser lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- d) O FUNDO poderá adquirir até 80% (oitenta por cento) do patrimônio do FUNDO em cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa;
- e) O total das aplicações de regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, exceto para aplicações em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

4.2 – É vedado ao FUNDO:

- (a) realizar operações nem aplicar em ativos que gerem exposição em variação cambial ou em renda variável;
- (b) praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social.

4.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO.

4.4. O FUNDO poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas nesta política de investimento.

4.5. O FUNDO tem como principal fator de risco a taxa de juros doméstica e/ou índices de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.

5. **RISCOS** – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO está sujeito às flutuações do mercado e a riscos, que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(b) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(c) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(d) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(e) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas

aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(f) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(g) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(h) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais consequências.

5.2. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

6. **MONITORAMENTO DE RISCOS** – O ADMINISTRADOR utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

6.1. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu

patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) **Benchmark VaR sobre o IMA-B** – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada, em relação ao *benchmark*, para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada nos cenários utilizados pela BM&FBovespa;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

6.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

7.1. A taxa de administração compreende as taxas de administração dos Fundos Investidos e as remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, sendo calculada e apropriada nos dias úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias e paga mensalmente por período vencido.

7.2. A taxa de administração anual máxima do FUNDO é 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento), que compreende a taxa de administração prevista do item 7 acima e as taxas de administração dos fundos investidos.

7.3. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

8.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ, ou por transferência eletrônica de recursos.

8.2. A adesão do investidor a este regulamento ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele: i) recebeu, leu e entendeu o regulamento e o prospecto do FUNDO; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

8.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

8.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

8.5. Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento no dia da aplicação, apurado a partir do patrimônio depois do encerramento dos mercados financeiro e de capitais.

8.6. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

9. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate ao distribuidor com o qual realizou a aplicação ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

9.1. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do dia da solicitação.

9.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

9.3. Os resgates serão pagos ao cotista no 4º (quarto) dia útil subsequente à data da solicitação, conforme item 9.1 acima, mediante i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ; ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista.

9.4. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a

liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocar assembléia geral para deliberar sobre o assunto.

9.5. As solicitações de aplicação e resgate de cotas do FUNDO deverão ser realizadas até às 14 (quatorze) horas de qualquer dia útil. Caso tais solicitações sejam realizadas após os horários adotados pelo FUNDO, referidas solicitações serão automaticamente processadas como recebidas no dia útil subsequente ao dia da solicitação, sem qualquer responsabilidade para o ADMINISTRADOR.

10. LIMITES – O cotista deverá observar os seguintes limites:

- a) valor mínimo para aplicação inicial – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) valor mínimo para aplicação adicional – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) valor mínimo para resgate - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) valor mínimo para permanência no FUNDO - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) quantidade máxima de cotas por cotista – Nenhum cotista poderá deter 100% (cem por cento) das cotas..

11. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

12. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações

dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

13.1 Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

14. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política").

A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

A íntegra da política encontra-se registrada na Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID e disponível no site do GESTOR (www.schroders.com.br).

16. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos auferidos pelo cotista não estão sujeitos à retenção do IRF, uma vez que o cotista reveste a qualidade de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

16.1. – Conforme a legislação vigente, poderá incidir IOF regressivo, para as aplicações com prazo inferior a 30 dias, exceto para cotistas que sejam Fundos de Investimento, Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

16.2. - As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de IOF e de Imposto de Renda.

17. ASSEMBLEIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

17.1. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

17.2. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

17.2.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

17.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

17.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

18. **ATOS E FATOS RELEVANTES** – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência aos cotistas e na rede mundial de computadores (internet) no endereço www.cvm.gov.br.

19. **CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA** – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

20. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social do FUNDO tem início em 01 de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

21. **FORO** - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.
